



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

LEI N° 6.610, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Projeto de Lei nº 87/2017 - Executivo Municipal

Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2018-2021.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no § 1º do art. 274 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as justificativas, os indicadores, as ações, os valores e metas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta abrangendo os poderes Executivo e Legislativo, seus respectivos fundos, órgãos e entidades.

§ 1º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

§ 2º O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 3º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I - Planejamento Orçamentário - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II - Planejamento Orçamentário - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Anexo III - Planejamento Orçamentário - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e

IV - Anexo IV - Planejamento Orçamentário - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 6.610 (fls. 2)

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício de 2018, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 6.561, de 19 de junho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o próximo exercício estão especificadas nos Anexos II e III desta Lei.

Parágrafo único. Ficam alterados os programas governamentais estabelecidos na Lei Municipal nº 6.561, de 19 de junho de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia, efetividade e transparência e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os programas a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de forma compatível com o Plano Plurianual.

Art. 5º A inclusão, a exclusão ou alteração de ações orçamentárias constantes desta Lei poderão ocorrer por intermédio das Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, pelas Leis Orçamentárias Anuais ou por meio de leis de revisão ou específica de alteração de lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas e fiscais estabelecidas para compatibilizá-las com as alterações de valor, ou com outras modificações efetivadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, Leis Orçamentárias Anuais, leis de revisão ou específica de alteração do Plano Plurianual, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico atual do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade a ser atendida como programa proposto;

b) indicação de recurso que financiará o programa proposto; e

II - alteração ou exclusão de programa: a exposição pormenorizada das razões de fato que motivam a proposta.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 6.610 (fls. 3)

I - alterar a unidade gestora dos programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - alterar os títulos e unidade de medida de ação orçamentária, desde que não impliquem modificações nas suas finalidades e objetos, mantido o respectivo código; e

IV - alterar a classificação organizacional, estrutural e funcional, caso lei específica autorizativa promova a reestruturação das unidades gestoras.

§ 1º As alterações dos incisos I a III do art. 7º desta Lei serão efetivadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, Leis Orçamentárias Anuais e por leis de revisão ou específica de alteração do Plano Plurianual.

§ 2º A alteração do inciso IV deste artigo, poderá ocorrer apenas no caso de lei específica para tal finalidade.

Art. 8º As codificações que se vinculam aos programas do Plano Plurianual prevalecerão até o seu término, sendo que as funções e sub-funções poderão ser alteradas mediante aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, Leis Orçamentárias Anuais e por leis de revisão e específica de alteração do Plano Plurianual.

Art. 9º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 10. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na preparação, elaboração, implantação, execução, avaliação e revisão do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

São Bernardo do Campo,
14 de novembro de 2017


ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 6.610 (fls. 4)


JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município


JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo


JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais
da Secretaria de Chefia de Gabinete e
publicada em 24/11/2017


MÔNICA LEÇA
Secretária-Chefe de Gabinete